



EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES CORREIA
Assinado de forma digital por EMANUEL DO NASCIMENTO RODRIGUES CORREIA
Dados: 2020.05.25 22:40:25 +01'00'

Assinado por: **FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO**

Num. de Identificação: 1

Data: 2020.05.21 16:33:38 Hora de Verão de GMT



CARTÃO DE CIDADÃO

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS/CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DE PROJETO RELATIVO À
CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E REQUALIFICAÇÃO DAS AV 5 DE
OUTUBRO E CANTO DO PINHEIRO – TROÇO DO PERCURSO 1 DA REDE
CICLÁVEL
(PROC. N.º 184/20/CP)**

Contrato n.º 535

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Maria Dulce Loia Boieiro, técnica superior do Município de Alcochete, em funções de Oficial Público, nos termos do Despacho n.º 13/2019 de 7 de fevereiro de 2019, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **COMPARECERAM OS SEGUINTE OUTORGANTES:** -----

PRIMEIRO – MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 788 490 com sede no Largo de S. João, em Alcochete, representado neste ato pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO casado, natural da freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete, com domicílio necessário nos Paços do Município de Alcochete, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (decravante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”). -----

SEGUNDO – STRONG LINES, UNIPESSOAL, LDA., com o NIPC 513 575 065, entidade registada com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, sob o mesmo número, conforme Certidão Permanente extraída com o código de acesso : _____ inscrita em 26 de abril de 2019 e válida até 26 de abril de 2020, com sede em Avenida da República,, n.º.30, 8.º. Andar – 1050-193 LISBOA, neste ato representada pelo seu gerente, Emanuel do Nascimento Rodrigues Correia, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até 28 de junho de 2020, contribuinte fscal n.º _____3, com domicílio profissional na sede da representada

 com poderes para o efeito nos termos da certidão supra referida, (doravante designada por "SEGUNDO OUTORGANTE"). –

A fim de outorgarem o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes e considerando designadamente que: (A) o contrato é celebrado na sequência da proposta adjudicada por Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Alcochete de 27 de abril de 2020; (B) a minuta do presente contrato foi aprovada ao abrigo do Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de 27 de abril de 2020; (C) a minuta do presente contrato foi notificada ao adjudicatário e por este aceite, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos; (D) o número sequencial de compromisso é 23188. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para "Elaboração da revisão do projeto relativo à Construção de Ciclovia e Requalificação das Av. 5 de Outubro e Canto do Pinheiro – Troço do Percurso 1 da Rede Ciclável. -----

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTOR/A DO CONTRATO

O Primeiro Outorgante é representado pelo técnico superior da DAT, desta Câmara Municipal, , conforme definido na Cláusula Terceira do Caderno de Encargos, na qualidade de Gestor do Contrato, com função de acompanhar permanentemente o cumprimento do mesmo.-----

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO CONTRATUAL. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço global de € 16.000,00 (dezasseis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo os relativos a serviços acessórios ou instrumentais ao objeto do contrato, bem como a preparação ou instrução de quaisquer elementos necessários à respetiva execução;-----

3 – A despesa inerente ao contrato será satisfeita através da seguinte dotação orçamental: Classificação Orgânica: 06 – Divisão de Obras e Manutenção de Equipamentos; Classificação Económica: 07030313 – Outras .-----

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – A quantia devidas, pelo primeiro outorgante deve ser paga após a conclusão e entrega dos serviços e receção da respetiva fatura, a qual só podem ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva;----

2 – Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;-----

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, a fatura é paga através de transferência bancária;-----

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá início no dia seguinte à sua outorga e publicitação e vigorará por um prazo de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo das obrigações enunciadas no Caderno de Encargos, nomeadamente as referidas na sua cláusula nona, legislação aplicável ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante, as seguintes obrigações principais:

1 – Os trabalhos objeto do presente contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao constante no Caderno de Encargos;-----

2 – O Segundo Outorgante atenderá aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;-----

3 – O Segundo Outorgante atenderá às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;-----

4 – O Segundo Outorgante atenderá aos regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor;-----

5 – O Segundo Outorgante atenderá às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos do projeto;-----

6 – O Segundo Outorgante atenderá às conclusões das reuniões de acompanhamento com os responsáveis políticos e técnicos designados pelo Primeiro Outorgante;-----

7 – O Segundo Outorgante atenderá às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pelo Primeiro Outorgante, mesmo quando não sejam explícitas nos termos do concurso, desde que não contemplem excessos de encargos;-----

CLÁUSULA SEXTA – EXEMPLARES A FORNECER

Relativamente a cada fase dos estudos e dos projetos, objeto deste contrato, o Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento de 2 (dois) exemplares completo em formato de papel e 1 (um) exemplar completo em formato digital;-----

CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO

Considerando o preço contratual estabelecido, o Segundo Outorgante não prestou caução destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com essa celebração. -----

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem:-----

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, acima identificados neste clausulado.-----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser, diligentemente, comunicada, ao outro outorgante.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo presente clausulado, respetivos anexos e demais elementos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos,

prevalecendo em caso de divergência, os critérios definidos no n.º 5 e 6 do mencionado artigo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

2 – Em todos os casos omissos serão aplicáveis as disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável em vigor.-----

PELO PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES FOI DITO QUE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS EXARADOS. ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.

Ficam anexos ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos: -----

- Fotocópia da Certidão Permanente, extraída sob o código de acesso ;
certificada em 26/04/2019 e válida até 26/04/2020;
- Fotocópia do cartão de cidadão, com o NIF do representante do Segundo Outorgante na outorga do presente contrato; -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, valendo ambos como originais, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Paços do Município de Alcochete, de 20 de maio de 2020

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

A Oficial Público


